

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EDUCACIONAIS – CONTRATURNO – ANO LETIVO 2025**

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços complementares ao ensino regular ofertado pelo **CONTRATADO**, que consiste na oferta de **contratação opcional das atividades de contraturno** aos alunos regularmente matriculados no curso regular da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II do **CONTRATADO**, referente ao ano letivo de 2025.

**Parágrafo 1º** – O **CONTRATADO** promoverá, em favor do(a) aluno(a), durante o contraturno, obedecendo os dias de aula do ensino regular, sob a orientação e coordenação do estabelecimento de ensino, oportunidade para que sejam realizadas tarefas, estudos individuais, atividades lúdicas, culturais e desportivas.

**Parágrafo 2º** – É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação de serviços constantes neste instrumento, especialmente no que se refere às atividades, datas para desenvolvimento e fixação de horários, designação de professores e monitores, metodologia, locais de atividades externas, além de outras providências que as referidas atividades exigirem, obedecendo ao exclusivo critério do **CONTRATADO**, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 2ª – DO CARÁTER OPCIONAL:** As atividades objeto deste contrato são opcionais e complementares ao Ensino Regular, o qual, está regulamentado pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, razão pela qual fica condicionado a algumas regras para a oferta e manutenção do contraturno, existindo, assim, a obrigação de um número mínimo de 10 (dez) alunos interessados por turma, bem como tal serviço pode ser rescindido se descumpridas as cláusulas presentes no instrumento.

**CLÁUSULA 3ª – DO FUNCIONAMENTO DO CONTRATURNO:** As atividades de contraturno serão desenvolvidas exclusivamente nos dias em que houver aula regular, de acordo com o Calendário Escolar 2025, não havendo atividades em dia não-letivo, incluindo férias escolares, feriados e/ou recessos.

**Parágrafo 1º** – A grade horária do CONTRATURNO será disponibilizada em janeiro de 2025, considerando que os horários oferecidos são sempre relativos ao período vespertino e, para cursar, o aluno precisa estar regularmente matriculado no pedagógico do turno da manhã.

**Parágrafo 2º** – O(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) se atentar ao cronograma escolar, no que se referir a possíveis recessos antes e após feriados, que serão informados com antecedência, sempre pelo calendário escolar.

**Parágrafo 3º** – As faltas, recessos previstos em calendário escolar ou permanência do aluno em tempo inferior ao contratado não ensejará na redução ou abatimento do valor avançado.

**CLÁUSULA 4ª. VALOR DO CONTRATURNO:** Como contraprestação pelos serviços de contraturno ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará ao

**CONTRATADO** os valores de anuidade abaixo discriminados, em até 10 (dez) parcelas mensais compreendendo janeiro a junho e agosto a novembro, conforme a opção escolhida:

Opção Dias	Segmento	10 parcelas
<b>Mais CCPA 5 Dias</b>	Infantil/Fund1	R\$ 1.181,00
<b>Mais CCPA 3 Dias</b>	Infantil/Fund1	R\$ 954,00
<b>Mais CCPA Estendido</b>	Infantil/Fund1	R\$ 725,00
<b>Mais CCPA Contraturno Fund 2</b>	Fund 2	R\$ 857,00

**Parágrafo 1º** – As atividades de contraturno, objeto deste instrumento apartado, são serviços de atividades não obrigatórias, ofertados aos alunos que por eles optarem livremente, devendo ser remunerada de forma distinta ao do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pelo preço disposto nesta cláusula.

**Parágrafo 2º** – O pagamento das parcelas acima consignadas, ocorrerá com vencimento juntamente com a mensalidade escolar regular e nas mesmas condições estabelecidas no CONTRATO principal, sendo devida a totalidade da mensalidade, independentemente da quantidade de dias frequentados pelo aluno no mês em questão.

**Parágrafo 3º** – Em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do presente **TERMO ADITIVO**, incidirão as penalidades dispostas no CONTRATO principal de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e atualização monetária do débito total calculado pela variação acumulada do INPC-IBGE da data do vencimento até o efetivo pagamento, e perda de eventual desconto, se houver.

**Parágrafo 4º** – Por se tratar de um aditivo, acessório ao CONTRATO PRINCIPAL, que fornece atividades desvinculadas do ensino regular e formal, em caso de atraso no pagamento das parcelas previstas neste instrumento, superior a 30 (trinta) dias, este contrato fica automaticamente rescindido, sem prejuízo ao ensino regular, que, por força da Lei 9.870/99, continuará sendo ofertado em seu turno e horários próprios.

**Parágrafo 5º** – O CONTRATANTE está ciente, desde já, por se tratar de atividades extracurriculares e de caráter não obrigatório, se houver inadimplência/atraso no pagamento das parcelas referente ao CONTRATURNO, o(a) aluno(a) não poderá usufruir do serviço, sendo que o CONTRATADO suspenderá os serviços.

**Parágrafo 6º** – O não comparecimento do(a) aluno(a) no contraturno, ora contratado, não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a contratação pelo(s) CONTRATANTE(S). Caso não deseje mais frequentar o contraturno, o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) protocolar pedido de cancelamento/rescisão do presente contrato, de forma escrita, nos termos da Cláusula 7ª deste instrumento.

**CLÁUSULA 5ª – DOS CUIDADOS SOBRE FÁRMACOS:** O **CONTRATANTE**, pais ou responsáveis, poderão solicitar, por escrito, que seja ministrada medicação ao(à)

aluno(a), quando estritamente necessário, desde que enviem a prescrição médica, o medicamento, o modo de aplicação e a dose prescrita. Fica excluída a inalação, que não será ministrada pela escola em hipótese alguma.

**Parágrafo Único** – Os alunos acometidos por doenças infectocontagiosas, tais como gripe, varicela, sarampo, conjuntivite, diarreias, “víroses” inespecíficas, COVID-19, dentre outras, não poderão frequentar a escola até a alta médica.

**CLÁUSULA 6ª – DA ALIMENTAÇÃO:** A CONTRATADA ofertará alimentação, **composto por almoço e lanche** no período do contraturno, cujo cardápio será elaborado e supervisionado por profissional competente, sendo seu conteúdo informado mensalmente e disponibilizado no atendimento da unidade.

**CLÁUSULA 7ª.** O presente termo aditivo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Pelo CONTRATANTE:

- a. Requerimento formal de desistência, devidamente protocolado;
- b. Antes do início das aulas, será deferida ao CONTRATANTE a devolução de 70% (setenta por cento) do valor pago em razão da primeira parcela da anuidade, desde que o pedido seja feito antes do início do ano letivo. Haverá retenção de 30% (trinta por cento) em favor da CONTRATADA para ressarcimento das despesas administrativas atinentes à disponibilização do serviço. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à devolução desse valor.
- c. Após o início das aulas, nenhum valor será restituído ao CONTRATANTE, cabendo a este estar adimplente com todas as parcelas, inclusive efetuando o pagamento integral da parcela atinente ao mês da solicitação (mesmo que no 1º dia de cada mês).
- d. Sem prejuízo das condições acima elencadas, ocorrendo o término antecipado do contrato de prestação de serviços pelo CONTRATANTE, o mesmo arcará com o pagamento de multa rescisória no importe de duas prestações (parcelas de pagamento), cujos valores estão avençados na cláusula 4ª.

2. Pela CONTRATADA:

- a. Ausência de número suficiente de alunos para preenchimento das classes.
- b. Inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias.
- c. Por motivo disciplinar do aluno beneficiário, por descumprimento de norma regimental por incompatibilidade do aluno ou de seu responsável com a filosofia do **CONTRATADO** em prejuízo para as atividades extracurriculares ou para a formação do aluno, ou outro que não recomende ou inviabilize a permanência do aluno beneficiário. A avaliação para a adoção das medidas acima ficará a exclusivo critério da equipe pedagógica da Instituição de Ensino, permanecendo o aluno apenas no turno obrigatório regular.

**CLÁUSULA 8ª.** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este Termo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais.

**CLÁUSULA 9ª.** Ambas as Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Por estarem **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** de acordo com todos os termos e condições do presente termo aditivo, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.